



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE JUSTIÇA

**SOBRE:** as Emendas nº 03 e 04 ao Projeto de Lei nº 327/2022, de autoria do Nobre Vereador Fábio Simoa Mendes do Carmo Leite, que *"Dispõe sobre a obrigatoriedade dos abrigos emergenciais, albergues, centros de serviços, restaurantes comunitários e casas de convivência, públicos, disponibilizarem espaços apropriados para acolhimento de animais de pequeno e médio porte, acompanhantes de pessoas em situação de rua usuários destes serviços no Município de Sorocaba e dá outras providências"*.

A emenda em exame é de autoria do Nobre Vereador Luis Santos Pereira Filho, e acresce parágrafos ao art. 1º do PL, limitando a norma às instituições de caráter temporário (Emenda 03), e com percentual máximo de 15% de espaço para acolhimento em relação ao total de vagas (Emenda 04).

Desta forma, têm-se que tais disposições estão de acordo com os termos formais e materiais do PL original, **cabendo aos parlamentares o mérito político** das alterações propostas.

Ante o exposto, **nada a opor às Emendas 03 e 04 ao PL 327/2022.**

S/C., 15 de maio de 2023.

**CRISTIANO ANUNCIÇÃO DOS PASSOS**  
Presidente-Relator

**FERNANDO ALVES LISBOA DINI**  
Membro

**JOÃO DONIZETI SILVESTRE**  
Membro